



SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PRÓ-SER

RELATÓRIO FINAL

Órgão Auditado: Conselho da Justiça Federal

I – APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria – PAA/2015, realizou-se auditoria no âmbito do Conselho da Justiça Federal, no Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça – PRÓ-SER, extensivo aos servidores do Conselho da Justiça Federal, com vistas à verificação do cumprimento da Resolução STJ n. 62, de 18 setembro de 1992, (regulamento geral do PRÓ-SER) e do Convênio CJF/STJ n. 002/98, bem como ao atendimento das recomendações apontadas pela Secretaria de Controle Interno (SCI) do Superior Tribunal de Justiça (STJ) no relatório de auditoria especial do PRÓ-SER, conforme o documento CJF-EXT-2014/01959.

O PRÓ-SER tem por finalidade o disposto no art. 1º da Resolução n. 62/92 do STJ:

Art. 1º O Programa de Assistência aos Servidores do Superior Tribunal de Justiça - PRÓ-SER tem por finalidade oferecer aos seus usuários um plano de proteção e recuperação da saúde e de benefícios sociais, capaz de proporcionar a manutenção de níveis adequados de saúde física e mental e a garantia de condições compatíveis com o pleno desempenho de suas atribuições.

Cumprir destacar o estabelecido no convênio de cooperação celebrado entre o Conselho da Justiça Federal e o Superior Tribunal de Justiça (CJF/STJ Nº 002/98):

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a participação recíproca dos magistrados, servidores, dependentes e pensionistas do Superior Tribunal de Justiça e do Conselho da Justiça Federal, nos programas de assistência médica, odontológica e social, mantidos no âmbito de cada Órgão, e especialmente no Programa de Assistência aos Servidores do STJ, denominado PRÓ-SER.

O objetivo da presente auditoria é verificar a conformidade dos procedimentos de cadastramento dos beneficiários, de participação do beneficiário titular no custeio do PRÓ-SER no âmbito do Conselho da Justiça Federal, de descentralizações orçamentárias e de repasses financeiros relativos ao PRÓ-SER, e realizar o monitoramento das recomendações emitidas na auditoria realizada pela SCI/STJ quanto aos beneficiários do CJF.

II – ESCOPO

O escopo é a profundidade e amplitude dos trabalhos para alcançar o objetivo da auditoria e é definido em função do tempo e dos recursos humanos e materiais disponíveis, conforme conceituação apresentada pela Resolução CNJ n. 171/2013.

Tendo em vista o objetivo principal desta auditoria, qual seja, verificar a adequação dos procedimentos de cadastramento dos beneficiários, as regras na participação dos beneficiários do CJF no custeio do PRÓ-SER, as descentralizações orçamentárias e financeiras ao programa de saúde e o monitoramento das recomendações emitidas na auditoria realizada pela SCI/STJ, formularam-se as seguintes questões de auditoria:

1. o cadastramento dos beneficiários do CJF ao PRÓ-SER está de acordo com o Regulamento Geral (Res. 62 de 1992 do STJ)?
2. em relação à contribuição voluntária e à participação do beneficiário titular no custeio do PRÓ-SER, os percentuais de descontos seguem os critérios definidos no Regulamento Geral do PRÓ-SER?
3. como se processa a movimentação orçamentária e financeira entre o CJF e o STJ?
4. as recomendações emitidas ao CJF na auditoria relativa à assistência saúde (PRÓ-SER) no STJ foram atendidas?

III – METODOLOGIA

No presente trabalho quanto à aplicação dos procedimentos de auditoria, utilizaram-se as seguintes técnicas: questionário, exame documental, entrevista, conferência de cálculos, amostragem e pesquisa em sistemas informatizados.

Para a consecução do objetivo proposto, entre os quais, a análise das questões de auditoria 1 e 2, nos exercícios de 2013, 2014, 2015, selecionou-se uma amostra representada por 25 beneficiários titulares e os seus respectivos dependentes, dentre os 213 registrados em dezembro de 2015.

Inicialmente, elaborou-se papel de trabalho contendo questões relacionadas ao enquadramento do CJF às determinações contidas no Regulamento Geral do PRÓ-SER, no que diz respeito ao cadastramento dos beneficiários do CJF e aos percentuais de descontos relativos à contribuição voluntária e à participação dos servidores no custeio.

Além dessas, outras duas questões foram abordadas, uma tratando da movimentação financeira entre o CJF e o STJ, referentes aos repasses financeiros decorrentes dos descontos em folha de pagamento e às descentralizações orçamentárias e financeiras relativas às dotações orçamentárias recebidas da União, na ação Assistência médica e odontológica aos servidores civis, empregados, militares e seus dependentes – AMOS e outra, na qual se abordam as recomendações apontadas pela Secretaria de Controle Interno do STJ, no relatório de auditoria especial do PRÓ-SER.

Solicitou-se à Secretaria de Gestão de Pessoas, o acesso ao Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH do CJF, para acessar as informações cadastrais e financeiras no ano de 2015, ao Sistema integrado de administração de recursos humanos – SIRH do CJF, para acessar os anos de 2013 e 2014 e ao Sistema Integrado de Recursos Humanos e Saúde – SARH do STJ, para o levantamento e confirmação de dados.

Quanto ao cadastramento dos beneficiários do CJF, relativo à questão de auditoria nº 1, realizou-se um levantamento comparativo entre os sistemas do CJF (SIRH e SGRH) e o sistema do STJ (SARH), com o intuito de se certificar da existência da relação de beneficiários do CJF, cadastrados no PRÓ-SER.

Foram solicitadas à SGP, através da Requisição de Documentos e Informações – REDI 1/2016 (CJF-MEM-2016/00305), as seguintes informações:

- no caso de cônjuge ou companheiro(a), certidão de casamento ou comprovante de união estável por meio de escritura pública declaratória;
- para os dependentes indiretos, pai e mãe, se os mesmos constam como dependentes para fins do imposto de renda;
- documentos que comprovem que filhos ou enteado até 24 anos, dependentes diretos, sejam estudantes.

Por meio de pesquisa no Sistema de Gestão de Recursos Humanos – SGRH, verificou-se a percepção de pensão alimentícia para os dependentes cadastrados como ex-cônjuge.

Em relação aos percentuais de descontos relativos à contribuição voluntária e à participação dos servidores no custeio do programa de assistência, tratadas na questão de auditoria nº 2, realizou-se o confronto entre as informações registradas nos sistemas SIRH, SGRH e SARH e as regras estabelecidas no artigo 63 do Regulamento Geral do PRÓ-SER.

Nesse sentido, buscou-se apurar dentro da amostra, a correta aplicação dos percentuais de descontos definidos no regulamento geral do PRÓ-SER e os praticados na folha de pagamento dos servidores do CJF.

Em consulta aos sistemas do CJF (SIRH e SGRH), nos relatórios de ficha financeira, foi verificado se os valores registrados como contribuição voluntária correspondiam aos percentuais de contribuição do titular e do dependente, definidos no normativo. No sistema do STJ (SARH), procurou-se observar nos valores custeados pelos servidores, se os percentuais determinados no regulamento estavam sendo aplicados nos itens da despesa processada.

Na questão de auditoria nº 3, relativa à movimentação orçamentária e financeira entre o CJF e o STJ, foram adotados os seguintes procedimentos:

- consulta ao processo CJF-EOF-2013/00116 para apurar o valor da despesa do PRÓ-SER com os beneficiários do CJF nos anos de 2013, 2014 e 2015;
- consulta à SGP sobre os descontos em folha de pagamento dos servidores do CJF, através do CJF-MEM-2016/00806;
- consulta ao Sistema de administração financeira – SIAFI para extrair informações da dotação orçamentária recebida pelo CJF na ação AMOS;

- consulta à Secretaria de Administração, através do CJF-MEM-2015/02224, e ao processo CJF-PRO-2016/00004 para verificar os valores descentralizados ao STJ.

Quanto às recomendações apontadas pela Secretaria de Controle Interno do STJ, no relatório de auditoria especial do PRÓ-SER, abordadas no Ofício do STJ n. 157/GDG, de 19 de maio de 2014 e tratadas na questão de auditoria nº 4, procurou-se verificar o atendimento dos seguintes itens:

- encaminhamento ao STJ das cópias comprobatórias, relativas à inscrição, manutenção e exclusão de beneficiários do CJF;
- ressarcimento de despesas dos beneficiários de matrículas 19605-3 e 20068-9;
- apresentação de certidão de curatela provisória atualizada ou certidão de curatela definitiva pelo titular que tem como dependente o beneficiário matrícula 19795-5.

Nesse sentido, procedeu-se a consulta ao documento CJF-EXT-2014/01959 no SIGA-DOC para o confronto das recomendações postas e as providências adotadas pelo CJF.

IV – ANÁLISES

MOVIMENTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

O quantitativo de beneficiários do PRÓ-SER no CJF, nos anos de 2013, 2014 e 2015, conforme o relatório do Sistema Integrado de Recursos Humanos e Saúde (SARH) do STJ, eram os seguintes:

**Tabela 1 - Sistema Integrado de Recursos Humanos e Saúde - SARH
PRÓ-SER STJ**

Beneficiários PRÓ-SER	<i>Quantitativos</i>		
	2013	2014	2015
Titular	205	206	213
Dependentes normais	412	403	398
Dependentes especiais	72	79	96
Total de dependentes	484	482	494
<i>Total geral de beneficiários</i>	<i>689</i>	<i>688</i>	<i>707</i>

Em atendimento ao disposto no Convênio n. 2/98 CJF-STJ, as descentralizações orçamentárias e os repasses financeiros são efetuados pela Subsecretaria de programação e execução orçamentária e financeira (SUORF), a qual realiza o controle das liberações através de planilha eletrônica.

A liberação ocorre mediante o encaminhamento de Ofício do STJ ao CJF solicitando o repasse dos recursos e apresentando o valor da despesa, apurada mensalmente e demonstrada através de relatório extraído do Sistema do STJ (SARH). A Secretaria de Gestão de Pessoas do CJF, após conferência dos demonstrativos de despesa anexados ao processo, o encaminha à Secretaria de Administração para que seja efetuada a descentralização orçamentária e financeira.

Segundo dispõe o art. 63 do regulamento do PRÓ-SER, aplicado ao CJF, o mesmo será custeado:

- Com a dotação orçamentária e eventuais créditos adicionais, consignados no orçamento do CJF;

- Com a participação do beneficiário titular no preço dos serviços assistenciais utilizados por ele e seus dependentes;
- Com a contribuição mensal do beneficiário titular;
- Com contribuição mensal do beneficiário titular, por dependente.

Assim sendo, em análise aos processos administrativos CJF-EOF-2013/00116 e CJF-PRO-2016/00004, aos memorandos CJF-MEM-2016/00806 e CJF-MEM-2015/02224 e em consulta ao Sistema de Administração Financeira - SIAFI foram levantadas informações referentes à movimentação orçamentária e financeira nos exercícios de 2013, 2014 e 2015, com o objetivo de demonstrar:

- a) a despesa anual do PRÓ-SER com os beneficiários do CJF;
- b) o desconto em folha de pagamento dos servidores do CJF relativo às contribuições e à participação no custeio do PRÓ-SER;
- c) o valor recebido pelo CJF anualmente da União de dotação orçamentária na ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores (AMOS);
- d) os valores repassados ao STJ considerando as contribuições das mensalidades, a participação no custeio e a dotação orçamentária na ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores (AMOS).

Em relação à despesa anual do PRÓ-SER com os beneficiários do CJF nos exercícios financeiros em análise, apresenta-se o seguinte Demonstrativo:

Tabela 2 - Despesa anual do PRÓ-SER

Ano	Beneficiários do CJF
2013	2.864.974,53
2014	2.858.471,53
2015	4.069.603,00
TOTAL	9.793.049,06

Os descontos em folha de pagamento dos servidores do CJF, referentes à contribuição mensal do PRÓ-SER, bem como a participação no custeio dos serviços utilizados, foram realizados conforme tabela abaixo:

Tabela 3 - contribuições ao PRÓ-SER

Ano	Desconto em folha de pagamento		Total Geral
	Contribuições mensais	Participação do beneficiário	
2013	784.271,86	556.636,97	1.340.908,83
2014	838.307,70	597.670,96	1.435.978,66
2015	853.370,91	676.950,66	1.530.321,57
TOTAL	2.475.950,47	1.831.258,59	4.307.209,06

Quanto à dotação orçamentária destinada ao CJF na ação 2004 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores (AMOS), tem-se o seguinte:

Tabela 4 - Dotação orçamentária Ação 2004 - AMOS

Ano	Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores (AMOS)
2013	3.349.142,00
2014	2.461.296,00
2015	3.796.668,47
TOTAL GERAL	9.607.106,47

No que diz respeito, aos valores descentralizados ao PRÓ-SER e ao STJ, considerando-se as contribuições das mensalidades, a participação no custeio e a dotação orçamentária na Ação 2004 - AMOS, os montantes foram os seguintes:

Tabela 5 - Valores descentralizados ao PRÓ-SER/STJ

Ano	PRÓ-SER		STJ	Total Geral
	Contribuição das mensalidades dos beneficiários	Participação no custeio dos beneficiários	Ação 2004 - Assistência Médica e Odontológica aos Servidores (AMOS)	
2013	784.271,86	556.636,97	3.341.447,00	4.682.355,83
2014	838.307,70	597.670,96	2.450.161,00	3.886.139,66
2015	853.370,91	676.950,66	3.778.852,68	5.309.174,25
TOTAL	2.475.950,47	1.831.258,59	9.570.460,68	13.877.669,74

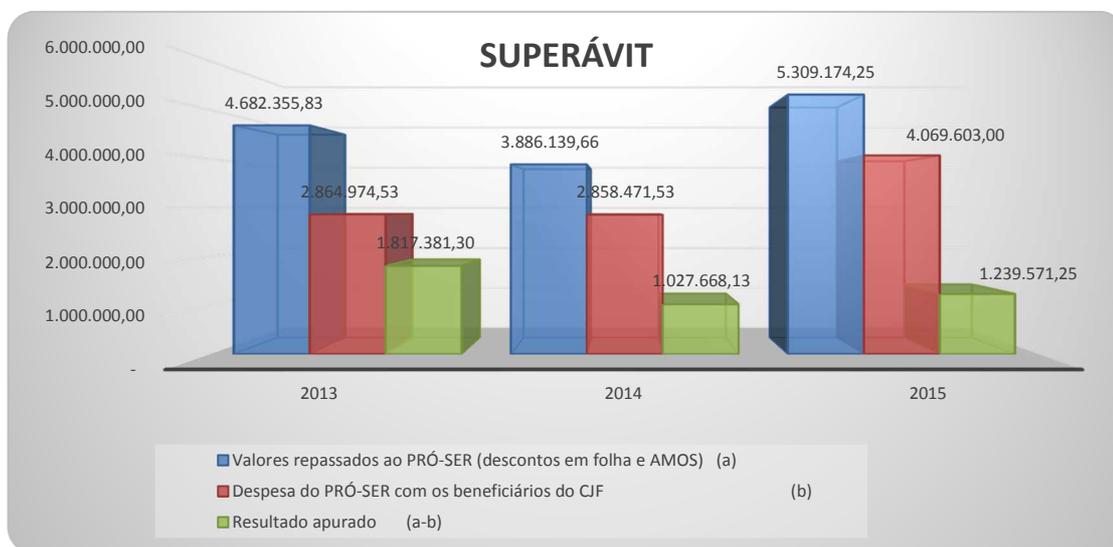
Na tabela a seguir tem-se o comparativo entre a receita e a despesa. A receita é representada pelos “valores descentralizados ao PRÓ-SER/STJ”, a qual engloba a contribuição das mensalidades dos beneficiários, a participação no custeio dos beneficiários e a Ação 2004 – AMOS. A despesa é representada pela “despesa anual do PRÓ-SER com os beneficiários do CJF”.

Tabela 6 - Movimentação financeira - PRÓ-SER

Ano	Valores descentralizados ao PRÓ-SER/STJ (a)	Despesa anual do PRÓ-SER com os beneficiários do CJF (b)	Resultado apurado (a-b)
2013	4.682.355,83	2.864.974,53	1.817.381,30
2014	3.886.139,66	2.858.471,53	1.027.668,13
2015	5.309.174,25	4.069.603,00	1.239.571,25
TOTAL	13.877.669,74	9.793.049,06	4.084.620,68

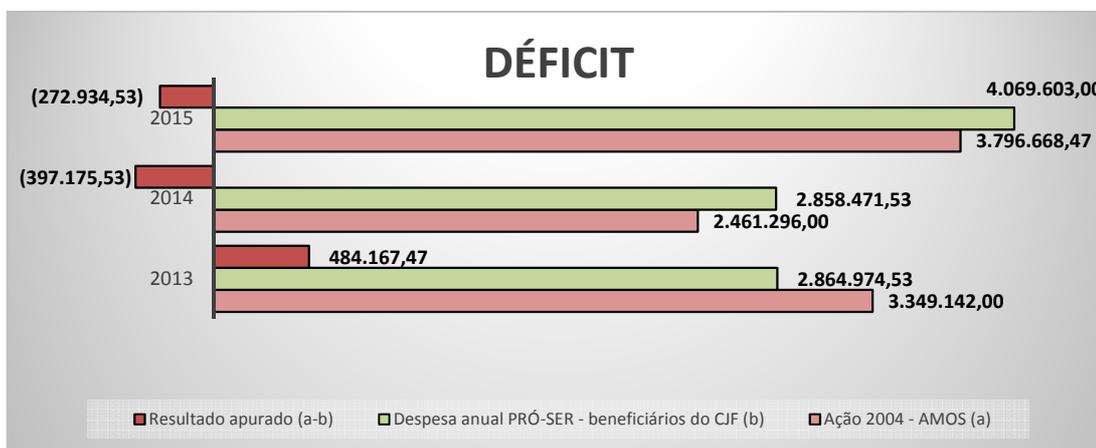
Nesse sentido, levando-se em consideração o total das receitas e das despesas, encontra-se um cenário positivo, haja vista que em todos os anos a movimentação financeira do PRÓ-SER foi superavitária, conforme demonstrado no gráfico 1:

Gráfico 1 – comparativo entre receita e despesa



Considerando-se na referida análise apenas a receita da Ação 2004 – AMOS, e comparando-a com a despesa anual do PRÓ-SER, verifica-se que no ano de 2013 houve um superávit de R\$ 484.167,47, em 2014, um déficit de R\$ 397.175,53 e em 2015, um déficit de R\$ 272.934,53, segundo se pode observar no gráfico 2:

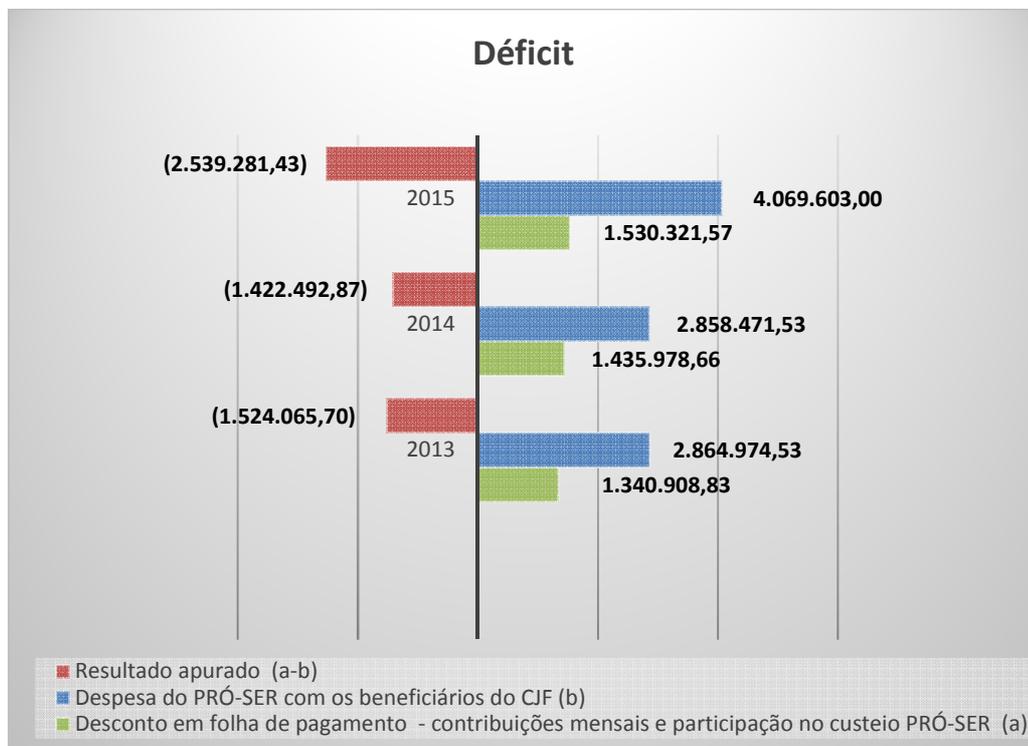
Gráfico 2 – comparativo entre Ação 2004 - AMOS e despesa anual PRÓ-SER



Na análise da receita e da despesa, considerando-se apenas os descontos em folha de pagamento dos servidores do CJF (contribuição mensal e participação no custeio dos serviços utilizados) repassados ao PRÓ-SER, verifica-se que os valores gerados como receitas são insuficientes para arcar com as despesas em todos os períodos demonstrados, ou seja, em 2013 com os valores arrecadados houve um déficit de R\$ 1.524.065,70 o que correspondeu a 53,20% da despesa, em 2014 o déficit foi de R\$ 1.422.492,87 correspondendo a 49,76% da

despesa e em 2015 o déficit foi de R\$ 2.539.281,43, o que correspondeu a 62,40% da despesa. Os dados estão apresentados no gráfico seguinte:

Gráfico 3 - Receita de contribuição dos servidores do CJF e a Despesa do PRÓ-SER



O que se observa, pela análise dos gráficos, é que a insuficiência de recurso próprio (gráfico 3) é suportada pelos recursos do orçamento da União (tabela 4), gerando o equilíbrio financeiro do programa de saúde no CJF demonstrado na Tabela 6.

Dessa forma, cabe destacar que os recursos da União se constituem na principal fonte de receita, sendo imprescindível a sua participação para a viabilidade do plano de Assistência médica (PRÓ-SER).

Diante do exposto, constata-se que o CJF tem honrado os seus compromissos junto ao PRÓ-SER, através das descentralizações orçamentárias e dos repasses financeiros efetuados, contribuindo positivamente para a manutenção do fundo comum do plano, tendo em conta os seus resultados superavitários.

RECOMENDAÇÕES DA SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO DO STJ

- 1) “Alterar os procedimentos atuais de inscrição, manutenção e exclusão de beneficiários do CJF. Os procedimentos podem continuar sendo realizados pelo Conselho, entretanto, cópias dos documentos comprobatórios devem ser encaminhadas ao STJ. Após conferência diária dos registros efetuados pelo CJF, as cópias deverão integrar o processo administrativo próprio”;
- 2) “No caso do beneficiário matrícula 19650-3 verificar se o dependente é estudante e, em caso positivo, se vem apresentando documento comprobatório de instituição de ensino superior. Caso o beneficiário não se enquadre na condição descrita, promover a cobrança integral do valor de eventuais despesas realizadas a partir 7/2/2011”;
- 3) “No caso dos beneficiários matrículas 19795-5 e 20068-9, verificar se os mesmos se enquadram na condição de incapazes ou de estudantes de instituição de ensino superior com comprovação efetuada. Em caso negativo, promover a cobrança integral do valor de eventuais despesas realizadas a partir dos 21 anos”.

Em relação as recomendações da SCI do STJ têm-se a considerar o que se segue:

- a) quanto ao item 1 acima, a recomendação foi atendida conforme documento CJF-EXT-2014/01959 "os documentos comprobatórios dos beneficiários inscritos/desligados do plano de saúde estão sendo enviados ao PRÓ-SER por meio de mensagem eletrônica dirigida ao Chefe da Seção de Atendimento aos Beneficiários do PRÓ-SER. Desde março de 2015 esse encaminhamento é mensal."
- b) em referência ao item 2 citado acima, resta pendente a recomendação. Conforme informação recebida da Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal, e-mail de 28/07/2016, tendo em vista divergências quanto ao valor a ser descontado. O assunto encontra-se para providências no âmbito da Secretaria de Gestão e Pessoas, conforme consta no processo CJF-PES-2015/00130;
- c) no que se refere ao item 3, o beneficiário de matrícula 19795-5 permanece na condição de incapaz e foi autorizada a sua permanência no PRÓ-SER, conforme se pode constatar no documento CJF-EXT-2014/01959. Em relação ao beneficiário matrícula 20068-9, através de e-mail de 28/07/2016, foi informado pela Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal que a recomendação foi atendida.

V – CONSTATAÇÕES

ACHADO 1 – Divergência de dados apresentados nos Sistemas

Realizaram-se exames nos sistemas do CJF (SIRH e SGRH), no intuito de se verificar a compatibilidade com as informações e registros constantes do sistema do STJ (SARH), visto que este último é o referencial utilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do CJF para verificação das informações cadastrais dos beneficiários do PRÓ-SER.

Dessa forma, constatou-se que as informações relativas aos beneficiários registrados nos sistemas do STJ e do CJF, nos anos de 2013, 2014 e 2015, apresentaram-se incompatíveis nos seguintes casos:

- a) o beneficiário de matrícula 20312-2 aparece inscrito no SARH (STJ) a partir de 21/06/2013 como dependente especial, e no SIRH (CJF - sistema antigo) inscrito como dependente até 31/08/2010;
- b) em análise nos meses de abril e outubro de 2014, constatou-se que a beneficiária de matrícula 19599-5 aparece inscrita no SARH (STJ), como dependente normal até 31/08/2014 e no SIRH (CJF - sistema antigo) inscrita como dependente até 17/08/2013. Em 2015, a beneficiária aparece inscrita no SARH (STJ) a partir de 11/02/2015 como dependente especial e no SGRH (CJF - sistema atual) a partir de 15/08/2014 como dependente econômico;
- c) a beneficiária de matrícula 19598-7 aparece inscrita no SARH (STJ) até 21/12/2013, e no SIRH (CJF - sistema antigo) inscrita como dependente até 21/12/2014;
- d) a beneficiária de matrícula 19610-0 aparece inscrita no PRÓ-SER com registro no SARH (STJ) a partir de 04/09/2007 como dependente especial, e no SIRH (CJF - sistema antigo) inscrita como dependente até 31/08/2007;
- e) o beneficiário de matrícula 20101-4 aparece inscrito no SARH (STJ) até 31/08/2014, iniciando nova inscrição em 25/08/2015 como dependente normal e a partir de 11/04/2016 como dependente especial. No SGRH (CJF - sistema atual) o beneficiário aparece inscrito como dependente econômico a partir de 01/01/2014 até 10/04/2016 e como dependente especial a partir de 11/04/2016;

- f) divergências entre os sistemas CJF e STJ no que diz respeito ao beneficiário matrícula 19954-0, o qual aparece como beneficiário ativo no SARH (STJ) e no SIRH (CJF - sistema antigo). No SGRH (CJF - sistema atual) no módulo dependentes/relatório/dependentes do servidor não há registro do beneficiário citado;
- g) a beneficiária de matrícula 19953-2 aparece inscrita no SARH (STJ) até 04/02/2014. No SIRH (CJF - sistema antigo) no menu principal/Assist. Méd. – Odont. e PRÓ-SER aparece sem registro o campo “término”;
- h) a beneficiária de matrícula 19618-5 aparece inscrita no SARH (STJ) até 31/08/2015. No SIRH (CJF - sistema antigo) no menu principal/Assist. Méd. – Odont. e PRÓ-SER aparecem dois registros de término: 31/03/2015 e 31/08/2013;
- i) a beneficiária de matrícula 19622-3 aparece inscrita no SARH (STJ) até 31/08/2015. No SIRH (CJF - sistema antigo) no menu principal/Assist. Méd. – Odont. e PRÓ-SER aparecem dois registros de término: 31/03/2015 e 08/08/2013;
- j) a beneficiária de matrícula 20025-5 aparece inscrita no SARH (STJ) até 30/01/2015. No SIRH (CJF - sistema antigo) no menu principal/Assist. Méd. – Odont. e PRÓ-SER aparecem dois registros de término: 30/01/2015 e 31/08/2013;
- k) a beneficiária de matrícula 20152-9 aparece inscrita no SARH (STJ) até 31/03/2016 como dependente normal, e a partir de 05/04/2016 como dependente especial. No SIRH (CJF - sistema antigo) no menu principal/Assist. Méd. – Odont. e PRÓ-SER aparecem dois registros de término: 31/08/2013 e 31/03/2015.

Recomendação:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

1.1 Atualizar e manter atualizados os dados cadastrais dos sistemas do CJF (SIRH e SGRH), zelando pela sua compatibilidade com as informações do sistema do STJ (SARH) e dos diversos relatórios internos aos sistemas do CJF que possuam, como produto final, informações de mesmas características;

1.2 Instituir controles internos administrativos para mitigar o risco de constar, nos sistemas informatizados de recursos humanos do CJF, informações dissonantes e/ou incompatíveis.

Manifestação da Unidade Auditada

Em resposta ao Relatório Preliminar de Auditoria, a unidade auditada – Secretaria de Gestão de Pessoas – manifestou-se, quanto ao achado 1, nos seguintes termos:

- a) O beneficiário é de fato inscrito como dependente especial e essa informação está correta nos Sistemas SARH e SGRH. A informação não consta no Sistema SIRH porque esse sistema não está sendo alimentado no módulo ASSISTÊNCIA MÉDICA-ODONTOLÓGICA E PRÓ-SER desde 2013, como já explicado;
- b) A beneficiária é dependente especial desde 11/2/2015 e essa informação foi atualizada no Sistema SGRH;
- c) A data fim correta da exclusão é 21/12/2013. O Sistema SIRH (WEmul) deveria ter feito uma crítica quando essa informação foi cadastrada, já que a dependente teria 25 anos na data fim. Esse é um bom exemplo da precariedade do sistema que nos atendia até 2013. Desde 11/2/2015 a beneficiária é dependente especial e essa informação consta nos dois sistemas atualmente utilizados (SARH e SGRH);
- d) A informação que a beneficiária é dependente especial não foi cadastrada no sistema SIRH (WEmul), porém, consta nos dois sistemas atualmente utilizados (SARH e SGRH);
- e) O dependente não foi reinscrito no plano de saúde porque estava fora do país no programa Ciência sem Fronteira. Embora essa informação não tenha sido cadastrada no módulo "dependentes", o módulo "benefícios" demonstra esse intervalo em que o dependente não estava cadastrado no Pró-Ser, de forma que a servidora não contribuiu neste período;
- f) O beneficiário, falecido em 10/7/2012, estava inscrito como dependente especial no Sistema SARH, e este não estava aceitando sua exclusão porque a data de início de inscrição estava errada (1998 em vez de 1999). Corrigido esse erro, fizemos a exclusão. Esse dependente não consta no Sistema SGRH porque seu falecimento é anterior à época de cadastro;
- g) A beneficiária faleceu um ano após deixarmos de alimentar o sistema;
- h) A beneficiária foi inscrita no Pró-Ser até 31/8/2015, conforme Sistemas SARH e SGRH. O término no campo "pró-ser" do WEmul não foi atualizado em 15/3/2015 porque não tinha mais necessidade, e não foi atualizado em 31/8/2013 porque percebeu-se que a "assistência médico-odontológica interna" não era mais estendida aos dependentes";
- i) Idem;
- j) Idem;
- k) Idem;

Análise da SCI

Considerando as informações da SGP, constantes do despacho CJF-DES-2016/17217, de que o Sistema SIRH não está em operação, e o sistema atual é o SGRH, entende-se que os dados cadastrais precisam ser preservados e compatíveis com o sistema do STJ, de forma a garantir a confiabilidade das informações.

Quanto às informações relativas aos dependentes especiais entende-se que as mesmas devem constar no sistema do CJF e no sistema do STJ, visto que o cadastro do órgão de origem dos servidores é que deve subsidiar os registros do STJ.

Dessa forma, manifesta-se pela **manutenção das recomendações**.

ACHADO 2 – Divergência entre os descontos de custeio e o registro de dependentes

Em relação aos descontos percentuais, o art. 63 do regulamento geral do PRÓ-SER traz as orientações relativas aos tipos de custeio, assim estabelecidos: a participação do beneficiário titular no preço dos serviços e a contribuição mensal do beneficiário titular e os respectivos dependentes, descritos a seguir:

Art. 63. O PRÓ-SER será custeado:

(...)

III - com a contribuição mensal do beneficiário titular no percentual de 2% (dois por cento) de sua remuneração, deduzidos o Imposto de Renda retido na fonte, a contribuição ao Plano de Seguridade Social e os valores pagos a título de pensão alimentícia; 8-98

IV - com a contribuição mensal do beneficiário titular, por dependente inscrito no PRÓ-SER, conforme se segue: 49-98

a) dependentes diretos: (cônjuge / companheiro, ex-cônjuge com percepção de pensão alimentícia e filhos): 0,5% por dependente, até o limite de quatro dependentes para incidência do desconto;

No entanto, da análise efetuada na amostra observou-se o seguinte:

- a) em referência aos descontos relativos à contribuição mensal do PRÓ-SER da servidora de matrícula 723, verificou-se divergência entre os valores registrados nos contracheques (R\$ 95,62) e os valores levantados pela Seção de Auditoria Contábil (R\$ 124,39) nos meses de junho/2013 e agosto/2013. Na metodologia utilizada, segundo os critérios informado pela SGP, a referida análise tomou por base o salário

bruto, descontado o auxílio-alimentação, o IRRF e o RGPS/INSS, sobre o qual se aplicou o percentual devido de 2%;

- b) o beneficiário de matrícula 19211-2 possui no rol de dependentes registrados nos sistemas do STJ (SARH) e do CJF (SIRH) os beneficiários de matrículas 25707-9, 19622-3, 19619-3, 19621-5 e 19618-5, todos inscritos como “dependente normal”. Em análise à folha de pagamento referente ao mês de abril/2014, observou-se o desconto da contribuição mensal de apenas dois dentre os cinco dependentes inscritos. No mês de outubro/2014 foram descontados na folha de pagamento as contribuições mensais de três dentre os quatro dependentes inscritos, uma vez que o beneficiário de matrícula 19621-5 fora desligado.

Recomendação:

À Secretaria de Gestão de Pessoas:

2.1 Realizar os descontos relativos ao custeamento dos beneficiários e respectivos dependentes do PRÓ-SER, de acordo com os percentuais fixados no art. 63 do Regulamento Geral do PRÓ-SER;

2.2 Verificar nos casos citados neste achado e em outros em que haja divergências entre os valores devidos e os efetivamente descontados, a necessidade de correção dos valores relativos ao custeio e o acerto de contas dos consequentes valores pagos a menor ou a maior pelos beneficiários;

2.3 Instituir controles internos administrativos para mitigar o risco de descontos de custeio a maior ou menor do que determina o Regulamento Geral do PRÓ-SER.

Manifestação da Secretaria de Gestão de Pessoas

Submetidos os atos e fatos administrativos verificados nas análises à unidade auditada por intermédio do relatório preliminar, foram emitidas as seguintes manifestações:

- a) Após consulta à Seção de Pagamento de Pessoal, foi esclarecido que esse erro ocorreu porque o sistema apresentou falhas nos cálculos dos descontos dos servidores sem vínculo, mas logo percebido a ocorrência, foi solicitado à Secretaria de Tecnologia da Informação o devido ajuste;
- b) Os servidores que possuem dependentes estudantes entre 21 e 24 anos precisam apresentar a declaração de escolaridade para comprovar a condição de estudante do beneficiário. Essa exigência ocorre sempre em março e agosto. Caso tal documento não seja apresentado, o beneficiário será

desligado, voltando a ser reinscrito mediante apresentação da declaração, sem carência. As divergências de desconto, provavelmente, ocorreram em virtude da demora do servidor em apresentar as declarações de escolaridade das dependentes.

Análise da SCI

Considerando as informações da SGP com as justificativas sobre as divergências dos descontos relativos à contribuição mensal do PRÓ-SER (itens “a” e “b”), reforça-se a necessidade de se manter os sistemas ajustados às normas vigentes com o intuito de se garantir confiabilidade da informação.

Nesse sentido, manifesta-se pela manutenção das recomendações.

VII – CONCLUSÃO

Conclui-se que o CJF possui vários relatórios indicando a situação cadastral dos servidores, porém, as informações encontram-se desatualizadas. Nesse sentido, para a análise cadastral, tomou-se como referência as informações registradas no sistema do STJ (SARH), tendo em vista ser este o critério utilizado pela Secretaria de Gestão de Pessoas.

No geral, a despeito de algumas impropriedades demonstradas nos achados, tanto nos procedimentos de cadastramento quanto na aplicação dos percentuais de descontos dos beneficiários do PRÓ-SER, observou-se a aplicação dos normativos que regem o PRÓ-SER.

Na análise efetuada nos processos administrativos e nas informações obtidas com as unidades técnicas, verificou-se que os recursos destinados ao PRÓ-SER são repassados obedecidos os regramentos. Ressalta-se que, dentre os montantes repassados, os recursos da União são representativos e de vital importância para a sustentabilidade do plano.

No tocante às recomendações da auditoria do STJ, restou pendente o caso que diz respeito ao beneficiário de matrícula 19650-3, em andamento no processo CJF-PES-2015/00130, que conforme observou a Subsecretaria de Cadastro e Pagamento de Pessoal do CJF, há divergências quanto ao valor a ser descontado. As demais recomendações foram atendidas conforme análises e constatações efetivadas.

O presente Relatório Final de Auditoria deverá ser comunicado Excelentíssima Senhora Presidente do Conselho da Justiça Federal, conforme determina o art. 38 da Resolução CNJ n. 171/2013. Cabe ainda salientar que o monitoramento do cumprimento das recomendações e sugestões de melhoria apresentadas neste relatório está contemplado no Plano Anual de Auditoria do exercício – PAA 2017.

Brasília, 13 de janeiro de 2017.

Jodaias Antonio de Araujo
Chefe da Seção de Auditoria Contábil

Angelita da Mota Ayres Rodrigues
Subsecretária de Auditoria